



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.391, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Proj. de Lei nº 110/23 – Aatoria Vereador Edson de Souza

Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis o Dia Municipal da Paz Estudantil.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica instituído e incluído no Calendário do Município de Assis, o "Dia Municipal da Paz Estudantil", a ser comemorado anualmente no dia 20 de abril, em memória das vítimas dos atentados estudantis que aconteceram no nosso País.
- Art. 2º -** Serão realizadas durante o dia 20 de abril de cada ano, atividades e mobilização com o objetivo de sensibilizar e unir esforços entre os professores, pais e responsáveis, servidores das escolas, os poderes públicos, a sociedade civil e principalmente os alunos, quanto a importância da prevenção de violência nas escolas do município, com foco na conscientização e prevenção e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no âmbito estudantil, bem como as seguintes ações:
- I – adotar estratégias pedagógicas, medidas preventivas e educativas visando o controle de atos de violência no ambiente escolar, garantindo-se um ambiente seguro e acolhedor;
 - II – promoção de palestras, debates, seminários e atividades educativas com professores, alunos, pais e demais servidores, que busquem o conhecimento da conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência, como identificá-los e preveni-los;
 - III – colocação de cartazes com frases de paz, empatia, convivência respeitosa e resolução pacífica de conflitos nas escolas públicas e privadas do nosso município;
 - IV – realização de eventos visando a Paz Estudantil no município de Assis, criando mecanismos para envolver os pais, responsáveis legais, alunos, servidores e toda comunidade;
 - V – fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, torneios, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões escolares.
- Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de agosto de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.